

TC 034.572/2018-0

Tipo: Representação.

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

Advogado ou Procurador: Não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ), em virtude de irregularidades, com potencial de dano ao erário, identificadas por meio de processo administrativo de produção de conhecimento (TC 011.495/2018-9), relativas aos contratos de prestação de serviços de organização de eventos, firmados pelo Sesc/ARRJ e pelo Senac/ARRJ, decorrentes da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ, respectivamente.

HISTÓRICO

2. A Secex/RJ solicitou ao Sesc/ARRJ, por meio do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018, e ao Senac/ARRJ, por intermédio do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018, que encaminhassem diversas informações, esclarecimentos e/ou documentos, relativos à Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e à Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ (peças 3 e peça 2, respectivamente):

- a) análise crítica quanto à razoabilidade do orçamento anual empregado nessa contratação de eventos, em detrimento de ações finalísticas, previstas em seus normativos internos e regulamentos, nas áreas de saúde, educação, lazer, educação profissional e cultura;
- b) estudos prévios dos setores competentes que subsidiaram a tomada de decisão para estabelecer o valor estimado da licitação e considerar adequado aquele contratado;
- c) organograma das entidades e normativos com as competências de seus diversos setores;
- d) contratos originados dessa licitação;
- e) todos os aditivos ao contrato já realizados;
- f) planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2018, que deveria constar do Anexo I do Edital de Licitação;
- g) planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2018, caso discordante do integrante do Edital de Licitação;
- h) motivação, estudos prévios e orçamento previsto para a realização de cada evento inserido no contrato;
- i) valores totais já despendidos na contratação;
- j) serviços abrangidos no contrato;
- k) relação dos gastos do contrato, intermediados pela contratada, discriminando: beneficiário (nome e CNPJ); valor gasto por item, com preços unitários e total do item; composição dos custos unitários;

três orçamentos que devem anteceder a escolha das subcontratadas; descrição do item adquirido ou contratado; data da execução do serviço; data do pagamento; responsável pela atestação do serviço; l) ações para verificação da compatibilidade dos preços pagos com os de mercado; responsáveis por essa verificação;

m) motivação (conveniência, oportunidade e relação custo-benefício) para cada serviço abrangido no contrato não ter sido realizado pelo próprio Sesc/RJ ou Senac/RJ, ocasionando terceirizações e quarteirizações a valores vultosos;

n) cópias das prestações de contas apresentadas pela contratada;

o) resultado da apreciação das prestações de contas pelo Sesc/RJ e pelo Senac/RJ, e providências adotadas quanto a impropriedades ou irregularidades encontradas

3. O Sesc/ARRJ, em resposta, destacou, inicialmente, que a Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ “(...) foi autorizada nas condições e premissas estabelecidas pela administração afastada em 18/12/2017 por força de decisão Judicial do STJ” (peça 9, p. 1).

4. O Senac/ARRJ, em resposta, também destacou, inicialmente, que a Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ “(...) foi autorizada nas condições e premissas estabelecidas pela administração afastada em 18/12/2017 por força de decisão Judicial do STJ” (peça 5, p. 1).

5. O Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ apresentaram, a seguir, as seguintes informações, esclarecimentos e/ou documentos, relativos à Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e à Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ (peça 9 e seus itens não digitalizáveis, e peças 5-8, respectivamente):

5.1. alínea “a” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “a” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

a) análise crítica quanto à razoabilidade do orçamento anual empregado nessa contratação de eventos, em detrimento de ações finalísticas, previstas em seus normativos internos e regulamentos, nas áreas de saúde, educação, lazer, educação profissional e cultura;

5.1.1. o Sesc/ARRJ informou que o orçamento previsto para aplicação em eventos teve como base o Mapa Estratégico, definido pela administração afastada, considerando o posicionamento da marca, a previsão anual de eventos, que consta do Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Contrato, e, ainda, a tabela “Planilha Base de Eventos”, que apresenta o valor estimado de cada evento (peça 9, p. 1-2 e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 1 e Anexo 2, respectivamente); e

5.1.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que o orçamento previsto para aplicação em eventos teve como base o Mapa Estratégico, definido pela administração afastada, considerando o posicionamento da marca, a previsão anual de eventos, que consta do Termo de Referência do processo licitatório, e, ainda, a tabela “Planilha Base de Eventos”, que apresenta o valor estimado de cada evento (peça 5, p. 1-2, peça 6, p. 17-20, e peça 6, p. 27, respectivamente).

5.2. alínea “b” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “b” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

b) estudos prévios dos setores competentes que subsidiaram a tomada de decisão para estabelecer o valor estimado da licitação e considerar adequado aquele contratado;

5.2.1. O Sesc/ARRJ informou que o valor total apresentado, como estimativa para a licitação, reflete a previsão anual de eventos, que consta do Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Contrato, com seus custos ajustados em 20%, seguindo a orientação da administração afastada, de forma a atender os impactos nos custos dos fornecedores para o exercício financeiro de 2017, além de possíveis alterações nos eventos (aumento dos espaços e serviços, ampliação de cidades atendidas, logística de atrações e etc.), acrescido dos honorários incidentes (peça 9, p. 2-3 e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 1 e Anexo 2, respectivamente); e

5.2.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que o valor total apresentado, como estimativa para a licitação, reflete a previsão anual de eventos, que consta do Termo de Referência do processo licitatório, com seus custos ajustados em 20%, seguindo a orientação da administração afastada, de forma a atender os impactos nos custos dos fornecedores para o exercício financeiro de 2017, além de possíveis alterações nos eventos (aumento dos espaços e serviços, ampliação de cidades atendidas, logística de atrações e etc.), acrescido dos honorários incidentes (peça 5, p. 2-3, peça 6, p. 17-20, peça 6, p. 27 e p. 28-29, respectivamente).

5.3. alínea “c” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “c” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

c) organograma das entidades e normativos com as competências de seus diversos setores;

5.3.1. o Sesc/ARRJ encaminhou o Regimento Interno da entidade, no qual constam as competências de cada uma das diretorias e organograma da instituição (peça 9, p. 3 e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 4, respectivamente); e

5.3.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, encaminhou, também, o Regimento Interno da entidade, no qual constam as competências de cada uma das diretorias e organograma da instituição (peça 5, p. 3 e peça 6, p. 30-47, respectivamente).

5.4. alínea “d” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “d” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

d) contratos originados dessa licitação;

5.4.1. o Sesc/ARRJ encaminhou o termo de contrato firmado entre a entidade e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*, em 18/7/2017, decorrente da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ (peça 9, p. 3, e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 1, respectivamente); e

5.4.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, encaminhou o termo de contrato firmado entre a entidade e a empresa *Samba Comunicação Ltda.*, em 18/7/2017, decorrente da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ (peça 5, p. 3 e peça 6, p. 48-73, respectivamente).

5.5. alínea “e” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “e” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

e) todos os aditivos ao contrato já realizados;

5.5.1. o Sesc/ARRJ informou que não houve termo aditivo ao contrato firmado entre a entidade e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*, em 18/7/2017, decorrente da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ (peça 9, p. 3); e

5.5.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou, também, que não houve termo aditivo ao contrato firmado entre a entidade e a empresa *Samba Comunicação Ltda.*, em 18/7/2017, decorrente da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ (peça 5, p. 3).

5.6. alínea “f” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “f” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

f) planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2018, que deveria constar do Anexo I do Edital de Licitação;

5.6.1. o Sesc/ARRJ informou que a previsão anual de eventos para o exercício financeiro de 2018 é aquela que consta do Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Contrato, que foi alicerçada nos eventos realizados no exercício financeiro de 2016 pela administração afastada, e elaborada no primeiro semestre do exercício financeiro de 2017 (peça 9, p. 3, e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 1, respectivamente); e

5.6.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que a previsão anual de eventos para o exercício financeiro de 2018 é aquela que consta do Termo de Referência do processo licitatório, que foi alicerçada nos eventos realizados no exercício financeiro de 2016 pela administração afastada, e elaborada no primeiro semestre do exercício financeiro de 2017 (peça 5, p. 3 e peça 6, p. 17-20, respectivamente).

5.7. alínea “g” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “g” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

g) planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2018, caso discordante do integrante do Edital de Licitação;

5.7.1. o Sesc/ARRJ informou que a previsão anual de eventos para o exercício financeiro de 2018 é aquela que consta do Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Contrato, que foi alicerçada nos eventos realizados no exercício financeiro de 2016 pela administração afastada, e elaborada no primeiro semestre do exercício financeiro de 2017, ocasião na qual o Planejamento 2017/2018 ainda não estava disponível (peça 9, p. 4, e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 1, respectivamente);

5.7.2. o Sesc/ARRJ informou, ainda, que o planejamento de eventos, para o exercício financeiro de 2018, elaborado pela administração afastada, está passando por revisões e ajustes, realizados pela nova administração (peça 9, p. 4);

5.7.3. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que a previsão anual de eventos para o exercício financeiro de 2018 é aquela que consta do Termo de Referência do processo licitatório, que foi alicerçada nos eventos realizados no exercício financeiro de 2016 pela administração afastada, e elaborada no primeiro semestre do exercício financeiro de 2017, ocasião na qual o Planejamento 2017/2018 ainda não estava disponível (peça 5, p. 3 e peça 6, p. 17-20, respectivamente); e

5.7.4. o Senac/ARRJ informou, ainda, que o planejamento de eventos, para o exercício financeiro de 2018, elaborado pela administração afastada, está passando por revisões e ajustes, realizados pela nova administração (peça 5, p. 3).

5.8. alínea “h” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “h” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

h) motivação, estudos prévios e orçamento previsto para a realização de cada evento inserido no contrato;

5.8.1. o Sesc/ARRJ informou que a previsão anual de eventos, que consta do Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Contrato, foi elaborada considerando o histórico institucional e os objetivos estratégicos estabelecidos pela administração afastada (peça 9, p. 4, e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 1, respectivamente); e

5.8.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que a previsão anual de eventos, que consta do Termo de Referência do processo licitatório, foi elaborada considerando o histórico institucional e os objetivos estratégicos estabelecidos pela administração afastada (peça 5, p. 3-4 e peça 6, p. 17-20, respectivamente).

5.9. alínea “i” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “i” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

i) valores totais já despendidos na contratação;

5.9.1. o Sesc/ARRJ informou que o valor total já despendido no contrato firmado entre a entidade e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*, em 18/7/2017, decorrente da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ, é de R\$ 54.582.299,24, sendo R\$ 52.794.892,61 com pagamento já efetuado e R\$ 1.787.406,63 ainda pendentes de quitação (peça 9, p. 4); e

5.9.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que o valor total já despendido no contrato firmado entre a entidade e a empresa *Samba Comunicação Ltda.*, em 18/7/2017, decorrente da Concorrência

725.931/2017-Senac/ARRJ, é de R\$ 1.247.836,87, sendo R\$ 607.206,87 com pagamento já efetuado e R\$ 640.630,00 ainda pendentes de quitação (peça 5, p. 4).

5.10. alínea “j” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “j” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

j) serviços abrangidos no contrato;

5.10.1. o Sesc/ARRJ informou que os serviços abrangidos no contrato estão estabelecidos na Cláusula 1.1.1 e na Cláusula 3.1, do Anexo II, do edital da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ, abaixo transcritos (peça 9, p. 4-5):

1.1.1. Esta contratação refere-se ao assessoramento operacional no que diz respeito à completa prestação de serviços de infraestrutura, organização, serviços correlatos e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e finalização de eventos SESC/ARRJ.

(...)

3.1. Prestação de serviços sob demanda de montagem de estrutura de eventos envolvendo sua logística, planejamento e operacionalização em todos os níveis, prestando ainda a manutenção do trabalho construído durante toda a realização dos eventos.

5.10.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que os serviços abrangidos no contrato estão estabelecidos na Cláusula 1.1.1 e na Cláusula 3.1, do Anexo II, do edital da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ, abaixo transcritos (peça 5, p. 4):

1.1.1. Esta contratação refere-se ao assessoramento operacional no que diz respeito à completa prestação de serviços de infraestrutura, organização, serviços correlatos e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e finalização de eventos SENAC/ARRJ.

(...)

3.1. Prestação de serviços sob demanda de montagem de estrutura de eventos envolvendo sua logística, planejamento e operacionalização em todos os níveis, prestando ainda a manutenção do trabalho construído durante toda a realização dos eventos.

5.11. alínea “k” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “k” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

k) relação dos gastos do contrato, intermediados pela contratada, discriminando: beneficiário (nome e CNPJ); valor gasto por item, com preços unitários e total do item; composição dos custos unitários; três orçamentos que devem anteceder a escolha das subcontratadas; descrição do item adquirido ou contratado; data da execução do serviço; data do pagamento; responsável pela atestação do serviço;

5.11.1. o Sesc/ARRJ informou que encaminhou a relação dos gastos efetuados no contrato firmado entre a entidade e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*, que foram intermediados pela contratada, bem como as propostas cabíveis, que incluem a descrição de cada serviço contratado e a planilha orçamentária, contendo o valor unitário e global de cada serviço (peça 9, p. 5, e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 6, respectivamente);

5.11.2. o Sesc/ARRJ informou, ainda, que o nome e o CNPJ das empresas subcontratadas pela empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*, bem como a descrição e o valor do serviço prestado pelas mesmas constam em cada uma das notas fiscais apresentadas (peça 9, p. 5);

5.11.3. o Sesc/ARRJ informou, por fim, que as informações sobre a data do evento, a data de pagamento e o responsável pela atestação do serviço estão elencadas na Planilha de Controle de Pagamentos (peça 9, p. 5, e Item Não Digitalizável, Anexo 3, respectivamente);

5.11.4. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que encaminhou a relação dos gastos efetuados no contrato firmado entre a entidade e a empresa *Samba Comunicação Ltda.*, que foram intermediados pela contratada, bem como as propostas cabíveis, que incluem a descrição de cada serviço contratado e a planilha orçamentária, contendo o valor unitário e global de cada serviço (peça 5, p. 4);

5.11.5. o Senac/ARRJ informou, ainda, que o nome e o CNPJ das empresas subcontratadas pela empresa *Samba Comunicação Ltda.*, bem como a descrição e o valor do serviço prestado pelas mesmas constam em cada uma das notas fiscais apresentadas (peça 5, p. 4); e

5.11.6. o Senac/ARRJ informou, por fim, que as informações sobre a data do evento, a data de pagamento e o responsável pela atestação do serviço estão elencadas na Planilha de Controle de Pagamentos (peça 5, p. 4 e peça 6, p. 74-79, respectivamente).

5.12. alínea “P” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “P” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

l) ações para verificação da compatibilidade dos preços pagos com os de mercado; responsáveis por essa verificação;

5.12.1. o Sesc/ARRJ informou que a verificação da compatibilidade dos preços é realizada por meio da apresentação de três propostas, nos serviços acima de R\$ 2.000,00, conforme previsto nas Cláusulas 4.6, alínea “a”, e 4.6.1 do edital da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ, abaixo transcritas (peça 9, p. 5-6):

4.6 A contratada deverá fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores externos, observadas as disposições a seguir:

a) Apresentar quantidade mínima de 03 (três) propostas comerciais, para as contratações com valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone) e a identificação com assinatura do responsável, os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários para averiguação, inclusive, da qualidade dos serviços prestados pelo mesmo;

4.6.1 Nas contratações com custo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não serão necessárias as 03 (três) cotações.

5.12.2. o Sesc/ARRJ informou, ainda, que as subcontratações realizadas pela empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*, que se enquadram nessa situação, constam da prestação de contas (peça 5, p. 5-6);

5.12.3. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que a verificação da compatibilidade dos preços é realizada por meio da apresentação de três propostas, nos serviços acima de R\$ 2.000,00, conforme previsto nas Cláusulas 4.6, alínea “a”, e 4.6.1 do edital da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ, abaixo transcritas (peça 5, p. 4-5):

4.6 A contratada deverá fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores externos, observadas as disposições a seguir:

a) Apresentar quantidade mínima de 03 (três) propostas comerciais, para as contratações com valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone) e a identificação com assinatura do responsável, os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários para averiguação, inclusive, da qualidade dos serviços prestados pelo mesmo;

4.6.1 Nas contratações com custo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não serão necessárias as 03 (três) cotações.

5.12.4. o Senac/ARRJ informou, ainda, que as subcontratações realizadas pela empresa *Samba Comunicação Ltda.*, que se enquadram nessa situação, constam da prestação de contas (peça 5, p. 4-5).

5.13. alínea “m” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “m” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

m) motivação (conveniência, oportunidade e relação custo-benefício) para cada serviço abrangido no contrato não ter sido realizado pelo próprio Sesc/RJ ou Senac/RJ, ocasionando terceirizações e quarteirizações a valores vultosos;

5.13.1. o Sesc/ARRJ informou que, devido ao grande volume de eventos planejados para o exercício financeiro de 2017, a Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ foi realizada com o objetivo de contratar empresa especializada para apoiar os profissionais da entidade nas atividades de produção, de operação e de acompanhamento de montagem de eventos, que tinham complexidades e tamanhos diferentes, e, em alguns casos, ocorriam simultaneamente, permitindo que os mesmos “(...) pudessem se dedicar com maior ênfase e plenitude ao planejamento estratégico.” (peça 9, p. 6); e

5.13.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que, devido ao grande volume de eventos planejados para o exercício financeiro de 2017, a Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ foi realizada com o objetivo de contratar empresa especializada para apoiar os profissionais da entidade nas atividades de produção, de operação e de acompanhamento de montagem de eventos, que tinham complexidades e tamanhos diferentes, e, em alguns casos, ocorriam simultaneamente, permitindo que os mesmos “(...) pudessem se dedicar com maior ênfase e plenitude ao planejamento estratégico.” (peça 5, p. 5).

5.14. alínea “n” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “n” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

n) cópias das prestações de contas apresentadas pela contratada;

5.14.1. o Sesc/ARRJ informou que encaminhou as prestações de contas apresentadas pela contratada (peça 9, p. 6, e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 5, respectivamente); e

5.14.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que encaminhou, também, as prestações de contas apresentadas pela contratada (peça 5, p. 5).

5.15. alínea “o” do Ofício 0803/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 e alínea “o” do Ofício 0802/2018-TCU/SECEX-RJ, de 12/4/2018 (peça 3 e peça 2, respectivamente):

o) resultado da apreciação das prestações de contas pelo Sesc/RJ e pelo Senac/RJ, e providências adotadas quanto a impropriedades ou irregularidades encontradas.

5.15.1. o Sesc/ARRJ informou que, até o presente momento, os serviços solicitados foram executados pela empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e destacou, no entanto, que a entidade detectou pendências de repasse de pagamento por parte da contratada às subcontratadas, ou seja, a mesma não comprovou a quitação da totalidade do valor pago aos seus fornecedores, motivo pelo qual foi notificada extrajudicialmente (peça 9, p. 6, e Itens Não Digitalizáveis, Anexo 7, respectivamente); e

5.15.2. o Senac/ARRJ, por sua vez, informou que, até o presente momento, não foi detectada a existência de improbidade e/ou irregularidades nas prestações de contas apresentadas pela empresa *Samba Comunicação Ltda.* (peça 5, p. 5-6).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU, haja vista a matéria ser de competência desta Corte de Contas, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

7. Além disso, a representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU.

8. Considerando, ainda, o disposto no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, há interesse público a motivar a análise dos fatos trazidos aos autos, ante da possível ocorrência de violação às normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a matéria tratada na presente representação.

9. Dessa forma, a representação deve ser conhecida, para fins de verificar a sua procedência, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

EXAME TÉCNICO

10. Conforme já relatado no item 1 desta instrução, por meio de processo administrativo de produção de conhecimento, buscou-se coletar informações relativas aos contratos de prestação de serviços de organização de eventos, firmados pelo Sesc/ARRJ e pelo Senac/ARRJ, decorrentes da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ, entidades estas que, junto com a Federação de Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), formam o chamado Sistema Comércio/RJ, que funciona como um sistema corporativo.

11. O ajuste firmado entre o Sesc/ARRJ e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* tem como valor máximo estimado R\$ 100.000.000,00, para a realização de eventos nas diversas áreas de atuação da entidade, em um período de doze meses, conforme previsto no item 10.2 da Cláusula Décima – Preço, do Termo de Contrato (peça 9, Itens Não Digitalizáveis, Anexo 1).

12. O ajuste firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Samba Comunicação Ltda.* tem como valor máximo estimado R\$ 125.000.000,00, para a realização de eventos nas diversas áreas de atuação da entidade, em um período de doze meses, conforme previsto no item 10.2 da Cláusula Décima – Preço, do Termo de Contrato (peça 6, p. 48-73).

13. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ não apresentaram qualquer estudo que alicerçou a razoabilidade de se empregar, respectivamente, R\$ 100.000.000,00 e R\$ 125.000.000,00, em contratos de prestação de serviços para a organização de eventos, em detrimento de ações finalísticas, previstas em seus normativos internos e regulamentos, nas áreas de saúde, educação, lazer, educação profissional e cultura. As referidas entidades apenas informaram que esta decisão teve como base o Mapa Estratégico, definido pela administração afastada, conforme já relatado no subitem 5.1 desta instrução, mas destacaram, no entanto, que programação de eventos está passando por revisões e ajustes, realizados pela nova administração, conforme já relatado nos subitens 5.7.2 e 5.7.4 desta instrução.

14. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ não realizaram qualquer estudo que permitisse concluir que os custos dos eventos realizados no exercício financeiro de 2016, organizados pelas administrações afastadas, estavam adequados, ou seja, alinhados com a realidade do mercado, e que poderiam, portanto, servir como referência para as estimativas de preço que alicerçaram a Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e a Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ. As entidades apenas informaram, em essência, que a projeção considerou o custo dos eventos realizados no exercício financeiro de 2016, os quais foram ajustados em 20%, percentual este definido pela administração afastada, conforme já relatado no subitem 5.2 desta instrução. Importante registrar que a inflação oficial do país, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encerrou o ano de 2016 com variação acumulada de 6,29%, ou seja, em um percentual muito inferior àquele utilizado pelas administrações afastadas para ajustar os custos dos referidos ajustes.

14.1. A análise das informações acima permite concluir que, caso os custos dos eventos realizados pelas administrações afastadas, no exercício financeiro de 2016, estejam distanciados da realidade do mercado, o que, repise-se, não foi verificado pela atual administração, as estimativas de preços da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ estariam comprometidas, existindo grande possibilidade de prejuízo aos cofres do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** às entidades para que apresentem as informações,

os esclarecimentos e/ou os documentos necessários, que demonstrem a adequação dos preços estimados e/ou as medidas adotadas pelas novas administrações para adequação dos mesmos.

15. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ encaminharam os contratos firmados com a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e com a empresa *Samba Comunicação Ltda.*, respectivamente, e, também informaram que não foram celebrados termos aditivos aos mencionados ajustes, conforme já relatado nos subitens 5.4 e 5.5 desta instrução, respectivamente.

16. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ não apresentaram o planejamento detalhado de eventos para o exercício financeiro de 2018. As entidades apenas informaram, em essência, que a previsão anual de eventos para esse ano, que consta dos respectivos termos de referência, foi alicerçada nos eventos realizados no exercício financeiro de 2016, pelas administrações afastadas, mas destacaram, no entanto, que essa programação, está passando por revisões e ajustes, realizados pela nova administração, conforme já relatado nos subitens 5.7.2 e 5.7.4 desta instrução.

17. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ não apresentaram a motivação, os estudos prévios e o orçamento previsto para a realização de cada evento previsto nos respectivos contratos. As entidades apenas informaram, em essência, que a projeção considerou o custo dos eventos realizados no exercício financeiro de 2016, considerando o histórico institucional e os objetivos estratégicos estabelecidos pela administração afastada, conforme já relatado no subitem 5.8 desta instrução.

17.1. A análise das informações acima permite concluir que, caso os custos dos eventos realizados pelas administrações afastadas, no exercício financeiro de 2016, estejam distanciados da realidade do mercado, o que, repise-se, não foi verificado pela atual administração, as estimativas de preços da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ estariam comprometidas, existindo grande possibilidade de prejuízo aos cofres do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** às entidades para que apresentem as informações, os esclarecimentos e/ou os documentos necessários, que demonstrem a adequação dos preços estimados e/ou as medidas adotadas pelas novas administrações para adequação dos mesmos, bem como a motivação para a realização de cada evento inserido nos contratos.

18. O Sesc/ARRJ informou que, à época da realização da diligência, o valor já despendido no contrato firmado entre a entidade e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* era de R\$ 54.582.299,24, correspondendo, portanto, a cerca de 55% do valor total do ajuste, conforme já relatado no subitem 5.9.1 desta instrução.

19. O Senac/ARRJ, por sua vez, informou que, à época da realização da diligência, o valor já despendido no contrato firmado entre a entidade e a empresa *Samba Comunicação Ltda.* era de R\$ 1.247.836,87, correspondendo, portanto, a cerca de 1% do valor total do ajuste, conforme já relatado no subitem 5.9.2 desta instrução.

20. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ informaram que os serviços abrangidos nos contratos firmados com a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e com a empresa *Samba Comunicação Ltda.*, respectivamente, abrangiam, em essência, o“(...) assessoramento operacional no que diz respeito à completa prestação de serviços de infraestrutura, organização, serviços correlatos e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e finalização de eventos (...)”, conforme já relatado no subitem 5.10 desta instrução.

21. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ encaminharam a composição dos custos unitários, por evento, elaborada pela Gerência de Eventos, bem como os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais e/ou recibos), que alicerçam os gastos efetuados nos contratos firmados entre as entidades e as empresas *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e *Samba Comunicação Ltda.*, realizados pelas mesmas ou por suas subcontratadas, os quais contém o beneficiário (nome e CNPJ), o valor gasto por item, com os preços unitários e total do item, a depender do caso, a descrição do que foi adquirido ou contratado, o período de execução do serviço e a data do pagamento. Além disso, nas contratações

com valores superiores a R\$ 2.000,00, foram juntados os três orçamentos, caracterizando uma espécie de pesquisa de preços, nos termos estabelecidos nos referidos nos ajustes, conforme já relatado no subitem 5.11 desta instrução.

22. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ não informaram o nome do responsável pela atestação dos serviços. A análise dos documentos mencionados no item 21 desta instrução indicam, em essência, o seguinte:

22.1. os serviços realizados pelas empresas subcontratadas, **que correspondem à parte preponderante dos ajustes**, foram atestados por empregados das próprias empresas contratantes, *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e *Samba Comunicação Ltda.*, não contando, **a princípio**, com a participação de qualquer empregado das referidas entidades (citem-se, como exemplos, os seguintes documentos apresentados pela Senac/ARRJ: peça 7, p. 56-57, p. 58-59, p. 60-61 e p. 80-81; peça 8, p. 14-15 e p. 71-78); e

22.2. os serviços realizados pelas empresas *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e *Samba Comunicação Ltda.*, correspondente à prestação de serviços de organização de eventos, foram atestados por empregados das referidas entidades, lotados na Gerência de Eventos (citem-se, como exemplos, os seguintes documentos apresentados pela Senac/ARRJ: peça 7, p. 11-12, p. 13-14, p. 46-47 e p. 54-55; peça 8, p. 6-7, p. 8-9, p. 45-46, p. 47-48).

23. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ informaram que encaminharam a relação dos gastos efetuados nos contratos firmados entre as entidades e as empresas *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e *Samba Comunicação Ltda.* que foram intermediados pelas contratadas, as quais deveriam "(...) fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores externos (...)", sendo que, nas contratações com valores superiores a R\$ 2.000,00, havia a obrigação de apresentar a quantidade mínima de três propostas comerciais, "(...) com a identificação completa do fornecedor [...] e a identificação com assinatura do responsável, os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários para averiguação (...)", conforme já relatado no subitem 5.12 desta instrução (peça 9, p. 5-6 e peça 5, p. 5-6).

23.1. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ não informaram, no entanto, o nome do responsável pela verificação da compatibilidade dos preços com aqueles correntes no mercado. Conforme já relatado no subitem 22.1 desta instrução, os serviços realizados pelas empresas subcontratadas, **que correspondem à parte preponderante dos ajustes**, foram atestados por empregados das próprias empresas contratantes, *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e *Samba Comunicação Ltda.*, não contando, a princípio, com a participação de qualquer empregado das referidas entidades, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** às mesmas para que apresentem as informações, os esclarecimentos e/ou os documentos necessários, sob pena de restar configurado omissão dos fiscais do contrato no seu dever de fiscalizar e acompanhar a execução dos mesmos, indicando, ainda, caso existente, o nome e o CPF desses gestores.

24. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ informaram que a motivação (conveniência, oportunidade e relação custo-benefício) para que os eventos englobados nos contratos firmados entre as entidades e as empresas *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e *Samba Comunicação Ltda.* não terem sido realizados pelas próprias entidades decorreu da necessidade de apoiar os seus empregados nas atividades de produção, de operação e de acompanhamento de montagem desses acontecimentos, que tinham complexidades e tamanhos diferentes, e, em alguns casos, ocorriam simultaneamente, permitindo que os mesmos "(...) pudessem se dedicar com maior ênfase e plenitude ao planejamento estratégico.", conforme já relatado no subitem 5.13 desta instrução (peça 9, p. 6 e peça 5, p. 5, respectivamente).

25. O Sesc/ARRJ informou, conforme já relatado no subitem 5.14 desta instrução, que encaminhou a prestação de contas dos eventos abaixo relacionados, que foram suportados com recursos do contrato firmado entre a entidade e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* (peça 9, Itens Não Digitalizáveis, Anexo 5):

- 25.1. Rio Gastronomia;
- 25.2. Semana de Design Rio;
- 25.3. Veste Rio;
- 25.4. Natal Quitandinha;
- 25.5. Talentos;
- 25.6. Intercolegial; e
- 25.7. Jogos de Vôlei.

26. O Senac/ARRJ informou que encaminhou a prestação de contas dos eventos abaixo relacionados, que foram suportados com recursos do contrato firmado entre a entidade e a empresa *Samba Comunicação Ltda.* (peças 7 e 8):

- 26.1. Rio Gastronomia;
- 26.2. Semana de Design Rio; e
- 26.3. Veste Rio.

27. A análise dos documentos mencionados nos itens 25 e 26 desta instrução indica que não se trata de uma prestação de contas propriamente dita, mas sim de um conjunto de documentos comprobatórios (notas fiscais e/ou recibos) reunidos, os quais, conforme já relatado no subitem 23.1 desta instrução, não foram analisados pelos empregados do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** às entidades para que apresentem as informações, os esclarecimentos e/ou os documentos necessários, relativos à ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, suportados por elementos comprobatórios e pela devida demonstração do nexo de causalidade entre os recursos repassados às empresas contratadas (e às suas subcontratadas) e as despesas realizadas.

27.1. Importante destacar que, pelo fato de essas entidades funcionarem, junto com a Fecomércio/RJ, como um sistema corporativo, aumenta a dificuldade de formar um juízo de valor sobre a comprovação de despesas de cada um desses eventos, que, em alguns casos, foram custeados pelas duas entidades, como, por exemplo, o Rio Gastronomia, a Semana de Design Rio e o Veste Rio.

28. O Sesc/ARRJ esclareceu, por fim, que analisou as prestações de contas apresentadas pela empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e detectou a existência de improbidades e/ou irregularidades nas prestações de contas apresentadas, consistente em pendências no repasse de pagamento da contratada às subcontratadas, no valor de R\$ 1.616.299,08, motivo pelo qual a notificou, extrajudicialmente, conforme já relatado no subitem 5.15.1 desta instrução. O resultado dessa apuração pode ensejar, inclusive, futura proposta de determinação à entidade para instaurar Tomada de Contas Especial.

28.1. O Sesc/ARRJ não informou, no entanto, o resultado da análise dessas improbidades e/ou irregularidades, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade para que apresente as informações, esclarecimentos e/ou documentos necessários.

29. O Sesc/ARRJ esclareceu, por fim, que analisou as prestações de contas apresentadas pela empresa *Samba Comunicação Ltda.* e informou que até o presente momento, não foi detectada a existência de improbidade e/ou irregularidades nas prestações de contas apresentadas, conforme já relatado no subitem 5.15.2 desta instrução.

CONCLUSÃO

30. A análise das informações constantes da seção “Exame Técnico” permitiu concluir o seguinte:

30.1 o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ, por meio de suas novas administrações, não realizaram qualquer estudo que permitisse concluir que os custos dos eventos realizados no exercício financeiro de 2016, realizados pelas administrações afastadas, estavam adequados, ou seja, alinhados com a realidade do mercado, e que poderiam, portanto, servir como referência para as estimativas de preço que alicerçaram a Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e a Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ. Caso os custos dos eventos realizados estejam superestimados, há sério risco de ocorrência de dano aos cofres das referidas entidades, conforme relatado nos subitens 14.1 e 17.1 desta instrução. Ademais, as referidas entidades não indicaram a motivação para a realização desses eventos, conforme relatado no subitem 17.1 desta instrução. Propõe-se, desta forma, a realização de **diligência**.

30.2. o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ, por meio de suas novas administrações, não designaram qualquer empregado para atestar se os serviços realizados pelas diversas subcontratadas das empresas *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.* e *Samba Comunicação Ltda.* foram, de fato, prestados e, ainda, em preços compatíveis com a realidade do mercado. Caso parte desses serviços não tenha sido prestado ou então prestado com preços superfaturados, há sério risco de ocorrência de dano aos cofres das referidas entidades, conforme relatado no subitem 23.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência**.

30.3. o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ, por meio de suas novas administrações, não apresentaram uma prestação de contas propriamente dita, mas sim um conjunto de documentos comprobatórios reunidos que não permitem aferir nexos de causalidade entre os recursos repassados às empresas contratadas (e às suas subcontratadas) e as despesas realizadas, sem a emissão de um Parecer ou mesmo de Relatório Conclusivo que ateste a regular aplicação dos recursos públicos em cada um dos eventos realizados, conforme relatado no item 27 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência**.

30.4. o Sesc/ARRJ, por meio de sua nova administração, não apresentou o resultado da apuração das improbidades e/ou irregularidades verificadas na execução do contrato firmado entre a entidade e a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*, conforme relatado no subitem 28.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência**.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

31.1. realizar **diligência**, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Sesc/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados as seguintes informações, esclarecimentos e/ou documentos, referentes ao contrato firmado com a empresa *One Stop Promoção e Comunicação Total S.A.*:

a) nome e CPF do empregado designado como fiscal do contrato, caso existente;

b) motivação e demonstração da adequação dos preços estimados pela administração afastada para cada um dos eventos previstos no termo de referência da Concorrência 62.745/2017-Sesc/ARRJ e/ou as medidas adotadas pela nova administração para adequação dos orçamentos;

c) atestação dos serviços realizados pelas diversas subcontratadas, que correspondem a parte preponderante do ajuste, realizada por empregados da própria empresa contratada, o que pode vir a configurar em omissão do fiscal do contrato no seu dever de fiscalizar e acompanhar a sua execução, uma vez que não restou comprovado se os serviços foram, de fato, prestados e, ainda, em preços compatíveis com a realidade do mercado;

d) prestação de contas de cada um dos eventos realizados no âmbito do contrato, que ateste a boa e regular aplicação dos recursos, suportados por elementos comprobatórios e pela devida demonstração do nexos de causalidade entre os recursos repassados às empresas contratadas (e às suas subcontratadas) e as despesas realizadas; e

e) resultado da apuração das improbidades e/ou irregularidades verificadas na execução do contrato.

28.2. realizar **diligência**, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados as seguintes informações, esclarecimentos e/ou documentos, referentes ao contrato firmado com a empresa *Samba Comunicação Ltda.*

a) nome e CPF do empregado designado como fiscal do contrato, caso existente;

b) motivação e demonstração da adequação dos preços estimados pela administração afastada para cada um dos eventos previstos no termo de referência da Concorrência 725.931/2017-Senac/ARRJ e/ou as medidas adotadas pela nova administração para adequação dos orçamentos;

c) atestação dos serviços realizados pelas diversas subcontratadas, que correspondem a parte preponderante do ajuste, realizada por empregados da própria empresa contratada, o que pode vir a configurar em omissão do fiscal do contrato no seu dever de fiscalizar e acompanhar a sua execução, uma vez que não restou comprovado se os serviços foram, de fato, prestados e, ainda, em preços compatíveis com a realidade do mercado; e

d) prestação de contas de cada um dos eventos realizados no âmbito do contrato, que ateste a boa e regular aplicação dos recursos, suportados por elementos comprobatórios e pela devida demonstração do nexo de causalidade entre os recursos repassados às empresas contratadas (e às suas subcontratadas) e as despesas realizadas.

SECEX-RJ, em 25 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Marcio Alexandre Pimenta La Greca

AUFC – Mat. 4571-3